CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 31/2023.

Ementa: "Acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 5050, de 10 de março de 2023, que institui o Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento de Barra Mansa – CDBM, cuja constituição esta autorizada pela Lei Municipal nº 5025, de 01.12.2022, e dá outras providências ".

Art. 1º - Fica acrescido o art. 16-A à Lei Municipal nº 5050/2023, com a seguinte redação:

" ***Art. 16-A*** – O Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Barra Mansa – CDBM compõe-se de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, todas pessoas naturais, residentes no Brasil, indicados e eleitos pelo prazo de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos indefinidamente.

§1º - São necessariamente membros titulares do Conselho de Administração:

I – Três membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo dois deles exercendo sua Presidência e Vice-Presidência;

II – Dois membros indicados pelo acionista minoritário.

§2º - O Presidente será substituído, em sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE MARÇO DE 2023

PAULO SANDRO SOARES

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de Lei tem com objetivo criar a composição do Conselho de Administraçãao da Companhia de Desenvolvimento de Barra Mansa- CDBM.

Cabe salientar que a lei municipal nº 5025/2022 autorizou a criação do Estatuto Social da referida Companhia para seu funcionamento em conformidade com a legislação vigente.

Informa ainda que o Estatuto foi criada através da Lei Municipal nº 5050/2023, em conformidade com toda norma em vigor e em consonância com a Lei de criação da Companhia, Lei nº 5025/2022, porem na criação do Estatuto o dispositivo que disciplinava o Conselho de administração foi vetado pelo executivo municipal, ficando omisso quanto a composição.

Assim sendo, se mostra necessário a aprovação do presente projeto de lei, a fim de dirimir qualquer omissão e conflito quanto a composição do Conselho de Administração da referida companhia.